



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº 307/85

=====

DE 10 DE SETEMBRO DE 1.985

"Autoriza o Executivo a assinar convênio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo/ do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros do PAM-PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS.

II) - assinar, com a referida Secretaria, convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), para implantação do / programa de apicultura.

III) - abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas de - correntes desta Lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional autorizado pelo inciso III será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser feito pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de setembro de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL